

**Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.235, DE 2014

Acrescenta artigo 32-A na Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, que “Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 32-A. Somente pessoa física ou jurídica inscrita no Renasem poderá realizar o comércio de sementes e mudas fora de estabelecimento comercial, na forma do regulamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Newton Cardoso Jr.
Relator